



Em sua manifestação, o Diretor da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento, que engloba o NIG, esclareceu que a empresa recorrente embasou seu recurso em pesquisas equivocadas. Também, afirma que a empresa recorrida comprovou, com a apresentação de documentos, o atendimento aos pontos do Edital, que foram questionados pela recorrente.

Ademais, em manifestação acostada ao processo licitatório em questão, o NIG considerou válida a documentação relativa à habilitação técnica e à proposta da empresa recorrida.

Do Parecer

Diante do que foi exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Decision Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda., com a consequente manutenção da decisão da Comissão Permanente de licitação.

É o parecer, S. M. J.

Brasília, 07 de julho de 2015.

Thales Pereira Oliveira
Advogado
Chefe da Assessoria Jurídica
Senac-DF

*De acordo,
À CPL, para
promover
09/07/15*

Luiz Otávio da Justa Neves
Regional
Senac-DF

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C - Brasília-DF - CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br

PARECER N° 070-2015 / ASSESSORIA JURÍDICA / SENAC-DF

PREGÃO N° 21/2015. ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Senhor Diretor Regional,

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., no processo de licitação Pregão Presencial nº 21/2015.

Do Relatório

A referida empresa interpôs recurso administrativo, contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou vencedora a empresa CPD – Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Em suas razões a empresa recorrente alega que a recorrida não cumpriu as exigências dispostas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.8, 6.3.1, 6.72, 9.3.5 e 8.5.1, do Edital de Licitação, por ter apresentado um equipamento incompatível com as exigências mínimas de configuração.

Em suas Contrarrazões, a recorrida sustenta que o equipamento oferecido atende aos requisitos do Edital de Licitação, tendo rebatido todos os pontos questionados pela recorrente.

Por se tratar de questionamentos singulares e específicos de configuração do equipamento a ser licitado, esta Assessoria Jurídica solicitou uma análise técnica do Núcleo de Informática Gerencial – NIG.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C - Brasília-DF - CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br